

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE. PARA A ESTUDOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZACAO DE ESTUDO SOBRE EQUILIBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIADEMA.

Diadema 25 de setembro de 2025.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 1.280.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil reais).

Processo Administrativo Eletrônico nº 222/2025.

Dispensa de Licitação — Artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato n.º 11/2025.

CLAUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.438.795/0001-14, com sede à Rua Orense, nº 41, 17º andar, bairro CENTRO, nesta cidade de Diadema e neste Estado – S.P., neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **ANTONIO MÁRIO CARNEIRO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 066.402.938-89, adiante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE** e a **FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE**, com sede a Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, bairro Vila São Francisco, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.942.358/0001-46, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 078.334.318-34 por sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, inscrita no CPF nº 574.836.638-04, adiante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLAUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços para a realização de estudos especializados para realização de estudo sobre equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema, conforme proposta

e documentos constantes do processo administrativo eletrônico nº 222/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 03 01 01 09122 0036 2191 3.3.90 39 5, constante do exercício de 2025 e correspondente para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é celebrado com fundamento nos dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Diadema;
- 4.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
- 4.1.4. Lei Complementar Municipal de Diadema nº 220/05;
- 4.1.5. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.280.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil reais), conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tais como, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, combustível e transportes, salários, alimentação, mão-de-obra, estadias, manutenção, assistência, equipamentos, materiais e quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução total do contrato.

CLAUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Anteriormente a realização de pagamentos, a Unidade Requisitante realizará consulta, junto ao Setor Financeiro sobre a existência de débitos exigíveis da **CONTRATADA** com o IPRED e caso existam, poderá ser realizada a compensação de valores.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pelo Setor Financeiro, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.2.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, modelo 55, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

6.2.2. E-mail para envio da NF-e: tesouraria@ipreddiadema.sp.gov.br e compras@ipreddiadema.sp.gov.br

6.2.3. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

6.2.4. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

6.2.5. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.2.6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, com validade em vigor, e;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.8. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.2.9. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.3. Os valores são unitários por Produtos, de acordo com tabela abaixo e com cronograma de execução disposto na Cláusula 7.2:

PARCELA	PRODUTO	VALOR (R\$)
1	Produto 1	200.000,00
2	Produto 2 – cenário A	200.000,00
3	Produto 2 – cenário B	200.000,00
4	Produto 2 – cenário C	200.000,00
5	Produto 3	200.000,00
6	Produto 4	140.000,00
7	Produto 5	140.000,00
TOTAL		1.280.000.000,00

CLAUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço.

7.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com cronograma de Produtos a seguir disposta:

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA
Produto 1	1 mês
Produto 2 – Cenário A	Até 2 meses
Produto 2 – Cenário B	Até 3 meses
Produto 2 – Cenário C	Até 4 meses
Produto 3	Até 5 meses
Produto 4	Até 6 meses
Produto 5	Até 12 meses

7.3. Os Produtos retro estão expressos na Proposta da **CONTRATADA**, sendo:

Produto 1 -Diagnóstico Figital

Produto 2 -Estudo Técnico Atuarial

Produto 3 – Reestruturação Normativa e Administrativa

Produto 4 – Participação Pública e Formalização

Produto 5 – Assessoria Administrativa junto ao Ministério da Previdência Social

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Setor Financeiro é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando os servidores Antonio Mario Carneiro Pereira e Valter do Carmo Corrêa, respectivamente, como gestor e fiscal do presente instrumento.

CLAUSULA 9ª - DA EXTINCAO DO CONTRATO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA 10. - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificado da conformidade do objeto com as especificidades, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da entrega;

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

10.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

10.2.1. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLAUSULA 11. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de mora;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

11.1.4. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total; Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade e;

11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

11.1.8. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.1.9. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.10. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres do IPRED, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.1.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.1.11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.1.11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 12. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos

em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao IPRED e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação.

13.7. Todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam digitalmente este instrumento, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Diadema, 25 de setembro de 2025.

Sr. **ANTONIO MÁRIO CARNEIRO PEREIRA**
IPRED – DIRETOR SUPERINTENDENTE

Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**
FIPE – DIRETOR PRESIDENTE



Sr. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**
FIPE – DIRETORA DE PESQUISAS

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

